PARECER Nº 2289/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, para que novos projetos de construções residenciais, comerciais e industriais sejam aprovados, deverá o responsável pela obra encaminhar para o Poder Executivo o projeto da instalação do equipamento de compactação de materiais recicláveis a ser realizada em local apropriado.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a adoção das medidas do projeto de lei otimizará o espaço para disposição temporária dos resíduos recicláveis, aproveitando melhor suas instalações e ao mesmo tempo contribuirá para desonerar o serviço público de coleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em junho de 2008, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que manifestou-se contrário à aprovação do projeto de lei, tecendo os seguintes comentários:

A coleta de lixo reciclável não abrange todo o território do Município;

Em muitos bairros da cidade a iniciativa de separação do lixo reciclável é individual e o material é levado a postos de coleta;

Embora a justificativa mencione "condomínios residenciais", o texto do projeto não faz essa diferenciação. De qualquer forma, mesmo que fosse esse o entendimento, há uma variedade enorme de tipos de condomínios, com pequeno número de unidades residenciais;

A previsão de um equipamento compactador somente seria justificável quando o volume de material reciclado fosse significativo;

Poucas cooperativas de reciclagem utilizam este tipo de equipamento, devido ao alto custo e à necessidade de treinamento para sua operacionalização;

O programa de coleta seletiva da cidade é efetuado pela separação nos domicílios do lixo seco e reciclável sem, contudo, separar por tipo de material; e,

A separação do material não deve ser realizada na origem, pois pode haver contaminação com outros resíduos, impossibilitando a sua reutilização.

Com base nos argumentos do pedido de informações ao Poder Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela ILEGALIDADE do projeto de lei.

O Autor recorreu ao Plenário e logrou êxito apresentando as justificativas abaixo:

O projeto de lei não contempla tão somente a coleta Municipal de lixo, mas, principalmente, o bem estar das residências, dos comércios e das indústrias, que passariam a ter menor volume ocupando a área do imóvel;

Facilitaria a coleta pelos "catadores de lixo reciclável", tanto pelo menor volume como pela seletividade dos materiais recicláveis;

A Lei 13.885/2004, em seu artigo 43, § 2º - VIII, já vislumbrava estas coletas seletivas.

O projeto voltou a tramitar e foi submetido a nova apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que, em nova análise, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 18/05/2011 e 08/06/2011 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação de nenhum dos presentes sobre o projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

A Prefeitura de São Paulo disponibiliza em seu site (Programa de Coleta Seletiva. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/amlurb/coleta_seletiva/index.php?p=4623>. Consultado em: 07/08/2015) as seguintes informações sobre a coleta seletiva praticada no Município:

Atualmente dos 96 distritos existentes no Município de São Paulo, 84 são contemplados pela Coleta de Materiais Recicláveis, realizadas pelas Centrais e pelas Concessionárias, ficando a sua coordenação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços, por intermédio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, gerenciamento, fiscalização e controle.

São 2.442 condomínios residenciais participantes do Programa de Coleta Seletiva, sendo utilizados 4.850 contêineres.

Os resíduos poderão ser disponibilizados em vias públicas, este procedimento é correto, pois o dia e período da coleta seletiva diferem da coleta dos resíduos orgânicos. Não é necessária a separação do material reciclável por tipo, pois os mesmos serão separados pelas cooperativas nas Centrais de Triagem.

O munícipe só precisa separar o material seco do úmido e disponibilizá-lo no dia e período da coleta.

Em que pesem a relevância e o grande interesse público da propositura, devem ser levados em consideração os seguintes pontos:

De acordo com um levantamento realizado pela empresa de administração de condomínios Lello, há na cidade de São Paulo cerca de 21 mil condomínios residenciais, considerando apenas os que possuem mais de três andares (Artigo: São Paulo ganhou mil prédios residenciais nos últimos cinco anos. Revista Época Negócios. Disponível em: < http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2014/07/sao-paulo-ganhou-mil-predios-residenciais-nos-ultimos-cinco-anos.html>. Consultado em: 07/08/2015).

Com a diminuição do ritmo de lançamentos de novas unidades residenciais e com o momento econômico desfavorável, na prática, o projeto de lei atingirá poucos imóveis. E como ficarão os imóveis e plantas industriais e comerciais já existentes?

O projeto de lei exige que novos projetos de construção residencial, comercial ou industrial destinem um local apropriado para o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis e sua armazenagem. Entretanto não leva em consideração o tamanho da construção, nem tampouco a quantidade de resíduos recicláveis que a atividade produz.

Os equipamentos de compactação de resíduos recicláveis ou são muito grandes, parecidos com aqueles acoplados em caminhões de coleta de lixo, ou pequenos e de uso residencial, basicamente para amassar latinhas de alumínio e garrafas plásticas, o que não ensejaria a necessidade de apresentação de projeto para tal finalidade.

A separação incorreta dos materiais recicláveis para compactação (misturar papéis ou plásticos de materiais diferentes, colocar materiais que não estejam totalmente limpos ou com resíduos etc.), pode acarretar a inutilização de todo material para fins de reciclagem.

Mesmo separando e compactando o material corretamente, os caminhões de coleta seletiva atuais misturarão com outros materiais e os compactará novamente em sua caçamba,

pois não há coleta de materiais diferentes em dias diferentes, conforme consta no próprio site da Prefeitura.

Tendo em vista o que foi exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 03 de dezembro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB) - Contrário

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2015, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.